



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 15/2023-PG

Porto Ferreira, 17 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, que
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE SETEMBRO DE
2022, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

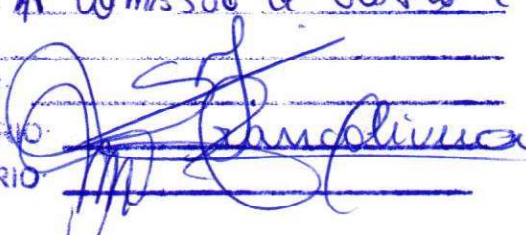
REALIZADA EM 23/02/2023

DESPACHO: A Comissão de Justiça e
Fiscalização

1º PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20
DE SETEMBRO DE 2022".

Art. 1º A Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, alteração de referências salariais, progressão funcional, gratificações e dá outras providências, passa a vigorar nos dispositivos abaixo com as seguintes redações:

"Art. 26. (...)

(...)

§ 4º Não será considerada a avaliação funcional dos anos de 2020 e 2021 nos processos de progressão funcional em razão da atipicidade dos períodos em razão da pandemia de COVID-19.

(...)

Art. 38. A partir do processo de Avaliação de Desempenho Individual do exercício de 2024 o merecimento do servidor público será o resultado da soma dos 03 (três) ciclos de desempenho anteriores, conforme dispuser decreto, não sendo considerados no ciclo os anos de 2020 e 2021.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no processo de avaliação a ser realizado no ano de 2023 será considerada a média do ano de 2019 e 2022".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2023.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 27/02/2023

2ª Discussão Sessão de:

APROVADO POR **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

[Handwritten signatures]
Tranquilivera

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Sessão de:

Discussão Sessão de: 06/03/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

assente: Renato Melo

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

[Handwritten signatures]
Tranquilivera



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, alteração de referências salariais, progressão funcional, gratificações e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo evitar prejuízos a progressão funcional dos servidores em razão da atipicidade vivida nos anos de 2020 e 2021, causada pela pandemia da COVID 19.

Na ocasião muitos servidores, considerados do grupo ou mesmo acometidos pela doença, tiveram que se afastar de seus postos de trabalho, prejudicando sobremaneira aferição administrativa dos critérios de progressão por parte do Poder Público.

Assim sendo, a alteração proposta exclui da média os ciclos de 2020 e 2021, proporcionando maior justiça ao processo de avaliação.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0CD-7813-215B-5CE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 17/02/2023 12:06:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/F0CD-7813-215B-5CE8>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 16/2023.

Projeto de Lei Complementar n.º 06/2023, do Executivo.

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 275, de 20 de setembro de 2022”.

Art. 1º A Lei Complementar n.º 275, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, alteração de referências salariais, progressão funcional, gratificações e dá outras providências, passa a vigorar nos dispositivos abaixo com as seguintes redações:

“Art. 26. (...)

(...)

§ 4º Não será considerada a avaliação funcional dos anos de 2020 e 2021 nos processos de progressão funcional em razão da atipicidade dos períodos em razão da pandemia de COVID-19.

(...)

Art. 38. A partir do processo de Avaliação de Desempenho Individual do exercício de 2024 o merecimento do servidor público será o resultado da soma dos 03 (três) ciclos de desempenho anteriores, conforme dispuser decreto, não sendo considerados no ciclo os anos de 2020 e 2021.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no processo de avaliação a ser realizado no ano de 2023 será considerada a média do ano de 2019 e 2022”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2023.

Plenário Syrio Ignátios, 07 de março de 2023.

Aprovado digitalmente por SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 26128957870
RG: 0488. D-ICP-Brasil. CNPJ: 47.794.169/0001-24
Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB | CNPJ: 07.000.000/0001-90
e-CNPJ: CNPJ: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 26128957870
Número do documento: 202303071712030200
Data: 2023/03/07 17:12:03-0200
Firma PDF Reader versão: 12.1.0
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 – Fone (19) 3581-1022
CEP 13660-005 – Porto Ferreira – SP
e-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, alteração de referências salariais, progressão funcional, gratificações e dá outras providências, passa a vigorar nos dispositivos abaixo com as seguintes redações:

"Art. 26. (...)

(...)

§ 4º Não será considerada a avaliação funcional dos anos de 2020 e 2021 nos processos de progressão funcional em razão da atipicidade dos períodos em razão da pandemia de COVID-19.

(...)

Art. 38. A partir do processo de Avaliação de Desempenho Individual do exercício de 2024 o merecimento do servidor público será o resultado da soma dos 03 (três) ciclos de desempenho anteriores, conforme dispuser decreto, não sendo considerados no ciclo os anos de 2020 e 2021.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no processo de avaliação a ser realizado no ano de 2023 será considerada a média do ano de 2019 e 2022".

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUILHERME PANONE e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/057A-6DD8-2AAA-EF04> e informe o código 057A-6DD8-2AAA-EF04





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2023.

Município de Porto Ferreira aos 07 de março de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUIS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

2

